



CPSMCAM

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.02.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização da Diretora Financeira do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de prestação de serviços especializado na gestão de recursos humanos, na elaboração da folha de pagamento mensal, controle das obrigações previdenciárias, processando e informações da GFIP de responsabilidade do consórcio publico de saúde da microrregião de Camocim-CPSMCAM.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa da Diretora Financeira do CPSMCAM, o qual solicitou que fosse realizada contratação para prestação de serviços para atuação junto ao departamento pessoal, para cumprimento as obrigações seja trabalhistas ou previdenciária em seus devidos prazo e com cumprimento as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e quanto ao regime do próprio Consórcio Publico. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a Contratação de prestação de serviços especializado na gestão de recursos humanos, na elaboração da folha de pagamento mensal, controle das obrigações previdenciárias, processando e informações da GFIP de responsabilidade do consórcio publico de saúde da microrregião de Camocim-CPSMCAM, está estimado em valor inferior



CPSM CAM

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim



ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a **Contratação de prestação de serviços especializado na gestão de recursos humanos, na elaboração da folha de pagamento mensal, controle das obrigações previdenciárias, processando e informações da GFIP de responsabilidade do consórcio público de saúde da microrregião de Camocim-CPSM CAM**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **WALTER V. DE ARAÚJO JÚNIOR CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ nº 30.710.264/0001-08, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais)**_Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Camocim-CE, 02 de Janeiro de 2019.

Sufia Santos Araujo

SUFIA SANTOS ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação